

Impacto do aumento do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF)

No dia 22 de maio de 2025 (última quinta-feira), o governo federal publicou o Decreto nº 12.466/2025, que altera o Decreto nº 6.306/2007, que regulamenta o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF). A medida, elaborada pela equipe econômica, impacta as empresas em suas operações de crédito, além de afetar transações cambiais, como a compra de dólares em espécie e investimentos em fundos no exterior.

A arrecadação de IOF pelo governo federal alcançou R\$ 69,44 bilhões em 2024, 2,5% da receita total arrecadada em tributos no ano. Segundo o Ministério da Fazenda, a mudança deve reforçar o caixa do governo em R\$ 20,50 bilhões em 2025. Se essa arrecadação se confirmar, representará um aumento de 29,5% em relação ao valor arrecadado em 2024. Para 2026, a estimativa é de arrecadação de R\$ 41,00 bilhões a mais, de modo que o montante total do imposto pode chegar a R\$ 100 bilhões no ano.

Tabela 1 – Arrecadação de tributos pelo governo federal (R\$ bilhões), 2022 a 2024

Ano	Receita IOF (R\$ bilhões)	Receita total do governo federal proveniente de tributos (R\$ bilhões)	Participação (%)
2022	66,44	2.508,92	2,65%
2023	66,12	2.504,31	2,64%
2024	69,44	2.732,60	2,54%
Média	67,33	2.581,94	2,61%

Fonte: Receita Federal (2025).

Valores corrigidos pelo IPCA de abril/2025.

As mudanças realizadas pelo governo no IOF envolvem três categorias, ou seja, incidem sobre diferentes bases de arrecadação do tributo:

IOF Seguros: a medida estabelece a incidência de IOF sobre seguros de vida com cobertura por sobrevivência, como o Vida Gerador de Benefício Livre (VGBL), visando reduzir a elisão fiscal por meio de uma maior isonomia tributária entre os produtos financeiros. A alíquota continua zero para aportes mensais de até R\$ 50 mil, mas passa a ser de 5,0% para valores superiores, corrigindo distorções no uso desses planos como investimento por pessoas de alta renda. O VGBL pode ser utilizado como um mecanismo de transferência de patrimônio, especialmente em casos de sucessão. Assim, ele permite que os recursos acumulados sejam repassados aos beneficiários indicados, sem a necessidade de inventário e sem a incidência do Imposto sobre Transmissão *Causa Mortis* e Doação (ITCMD).

IOF Câmbio: as alterações no IOF Câmbio visam uniformizar alíquotas entre operações similares. Transações pessoais no exterior, como uso de cartões internacionais, compra de moeda estrangeira, cartões pré-pagos e cheques de viagem, passam a ter alíquota única de 3,5%. Remessas para contas

próprias ou de terceiros no exterior também terão IOF de 3,5%, unificando alíquotas antes diferenciadas (1,1% e 0,38%, respectivamente). Empréstimos externos com prazo inferior a 365 dias, antes isentos, passam a ser tributados em 3,5%, retomando parte da taxaçaõ que vigorava até 2022. Para operações não especificadas, a alíquota será de 0,38% na entrada e 3,5% na saída. Remessas de dividendos ou juros sobre capital próprio e operações como importações, exportações, transferências interbancárias, entrada e saída de recursos de investidores estrangeiros seguem isentas ou com alíquota zero. Aplicações de fundos no exterior, antes com IOF zero, passaram a 3,5% pelo Decreto nº12.466/2025, o que foi revogado no dia seguinte pelo Decreto nº 12.467/2025 (ou seja, está mantida a alíquota zero para aplicações de fundos no exterior).

IOF Crédito Empresas: o objetivo da medida foi uniformizar o tratamento tributário entre pessoas físicas e jurídicas, eliminando a assimetria das alíquotas. No entanto, a alíquota adotada foi a mais alta vigente. A nova regra geral consiste na ampliaçãõ da alíquota fixa de 0,38% para 0,95%, enquanto a alíquota diária passa de 0,0041% para 0,0082%, limitada a 365 dias. Além disso, houve aumento da alíquota para empresas do Simples Nacional para operações de até R\$ 30 mil, de 0,88% ao ano para 1,95% ao ano. Outro ponto foi a inclusãõ do Microempreendedor Individual na reduçãõ da alíquota de IOF nas operações de crédito (alíquota fixa menor de pessoas físicas de 0,38%). Para o caso de cooperativas tomadoras de crédito, a medida equipara cooperativas de grande porte às demais empresas (as cooperativas têm tratamento tributário diferenciado). Anteriormente, o IOF era zero para todas as faixas. A partir da mudançã estabelecida, o IOF continua zero para cooperativa com operações de crédito de até R\$ 100,00 milhões por ano. Acima de R\$ 100,00 milhões, a tributaçãõ é aplicada como as empresas em geral.

Para demonstrar o impacto financeiro das alterações nas alíquotas do IOF em operações de crédito para pessoas jurídicas, foi realizada uma simulaçãõ considerando uma empresa do setor de transporte, não optante pelo Simples Nacional, que contrai um empréstimo de R\$ 1 milhãõ pelo prazo de 1 ano (mesmo que o crédito seja tomado por mais de 365 dias, a alíquota diária só incide pelo prazo máxímo de 365 dias. Esse teto já existia e será mantido, mas com os valores de IOF atualizados).

O cálculo do IOF fixo sob a nova regra é:

$$0,95\% * R\$ 1.000.000 = R\$ 9.500,00$$

Para a alíquota diária, aplica-se:

$$0,0082\% * 365 \text{ dias} * R\$ 1.000.000 = R\$ 29.930,00$$

Somando-se os dois componentes, o IOF total devido ao final do ano será:

$$R\$ 9.500,00 + R\$ 29.930,00 = R\$ 39.430,00$$

Em um financiamento realizado por uma empresa a partir do dia 23 de maio de 2025, 3,94% do valor tomado em empréstimo já será retido em conta como pagamento de IOF.

Pela regra anterior, o IOF fixo era:

$$0,38\% * R\$ 1.000.000 = R\$ 3.800,00$$

A alíquota diária acumulada era:

$$0,0041\% * 365 * R\$ 1.000.000 = R\$ 14.965,00$$

O IOF total sob a regra antiga somava:

$$R\$ 3.800,00 + R\$ 14.965,00 = R\$ 18.765,00$$

Ou seja, o custo do IOF em operações de crédito às empresas mais do que dobrou em menos de oito horas de início da vigência da nova alíquota:

$$\frac{R\$ 39.430 - R\$ 18.765}{R\$ 18.765} * 100 = 110,12\%$$

Tabela 2 – Síntese da simulação

Empréstimo	R\$ 1.000.000,00
Prazo	365 dias
IOF regra nova (Decreto nº 12.466/2025)	= 0,95% + 0,0082% dia = R\$ 39.430,00 = 3,94% do valor tomado emprestado pelo empresário
IOF regra anterior (Decreto nº 6.306/2007)	= 0,38% + 0,0041% dia = R\$ 18.765,00 = 1,88% do valor tomado emprestado pelo empresário

Fonte: Elaboração CNT.

Esse aumento expressivo eleva significativamente o custo efetivo total do empréstimo para as empresas, incluindo as de transporte e logística, o que pressiona sua capacidade de investimento e fluxo de caixa. Em um cenário macroeconômico marcado por taxas de juros elevadas (com a taxa Selic em 14,75% ao ano) e pressões inflacionárias, o acréscimo tributário agrava o cenário de financiamento para as empresas e reduz a competitividade dos setores afetados pela medida.

Esse impacto é especialmente relevante para as empresas de transporte, que operam com margens já apertadas e enfrentam custos operacionais elevados. O aumento do custo do financiamento devido ao IOF mais alto pode comprometer ainda mais sua rentabilidade e capacidade de renovação da frota, investimento em tecnologia e melhorias operacionais. O ajuste nas alíquotas do IOF deveria ter sido avaliado cuidadosamente, em conjunto com as metas de política monetária e as condições de mercado, para evitar efeitos adversos sobre a atividade produtiva.

Equipe Técnica da CNT

Elaboração

Fernanda Rezende, Diretora Executiva
Fernanda Schwantes, Gerente Executiva de Economia
Carlos Espinel, Analista de Transporte
Ana Normando, Técnica de Nível Superior
Matheus Castro, Estagiário de Economia

Revisão e comunicação

Divulgação: Gerência Executiva de Comunicação
Revisão: Anna Guedes
Atendimento: Vanessa Montenegro

Documento finalizado em: 26/05/2025.

O Radar CNT do Transporte tem como objetivos analisar temas técnicos, econômicos e ambientais e seus impactos sobre o setor de transporte e logística e propiciar leituras rápidas, curtas e objetivas. Para ler as edições deste e de outros informes e boletins temáticos para o transporte, consulte cnt.org.br.